



ALADI/AAP.CE/18.161  
30 de agosto de 2018

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18  
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI  
(AAP.CE/ 18)**

**Centésimo Sexagésimo Primeiro Protocolo Adicional**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

**TENDO EM VISTA** o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

**CONVÊM EM:**

**Artigo 1º** - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 50/18 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa a "Ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento (Modificação da Dir. CCM Nº 49/17)", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

**Artigo 2º** - Uma vez em vigor, o presente Protocolo substituirá o disposto no artigo 1º sobre limite quantitativo do Anexo ao Protocolo Adicional Nº 140.

**Artigo 3º** - O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional ao ordenamento jurídico da República Argentina.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

**EM FÉ DO QUE**, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Mauricio Devoto; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath; Pelo Governo da República do Paraguai: Bernardino Hugo Saguier Caballero; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Ana Inés Rocanova Rodríguez.

---

## ANEXO

**MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 50/18**

### **AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO (MODIFICAÇÃO DA DIR. CCM Nº 49/17)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 43/03, 08/08 e 39/11 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 49/17 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

#### **CONSIDERANDO:**

Que a CCM aprovou oportunamente pela Diretriz CCM Nº 49/17 a solicitação apresentada pela República Argentina no marco da situação prevista no inciso 1º do Artigo 2º da Resolução GMC Nº 08/08.

Que a República Argentina solicitou, no âmbito da situação prevista no Artigo 11 da Resolução GMC Nº 08/08 que prevê a possibilidade de revisar, a pedido de um Estado Parte, o limite quantitativo para os produtos objeto de reduções tarifárias, uma ampliação de 5 unidades à mencionada Diretriz da CCM.

Que a CCM aprovou a ampliação da quota nos termos dispostos na presente norma.

#### **A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aumentar em 5 unidades a quantidade estabelecida no Artigo 1º da Diretriz CCM Nº 49/17, a fim de que a quantidade total amparada por essa medida seja de 6 unidades.

Art. 2º - Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18) que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do ACE Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 07/X/2018.

**CLIX CCM - Montevideu, 08/VIII/18.**

---